

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA

**093-C-BS-2022 - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA PARA O
MUNICÍPIO DE ALCobaça**

HERMÍNIO JOSÉ
DA CRUZ
AUGUSTO
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
HERMÍNIO JOSÉ DA CRUZ
AUGUSTO RODRIGUES
Dados: 2022.05.31 16:34:55
+01'00'

Artigo 1.º – Identificação do procedimento

O presente Programa define os termos a que obedece a fase de formação de contrato tendo por objeto a aquisição de serviços para implementação de um sistema de informação cadastral simplificada do território do concelho de Alcobaca, no âmbito da candidatura a financiamento com o n.º CENTRO-08-5762-FSE-000003, apresentada ao abrigo do Aviso n.º CENTRO-62-2020-10 - Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos - Capacitação Administração Pública (FSE), a qual se encontra aprovada pelo Programa Operacional Regional do Centro – CENTRO2020.

Artigo 2.º – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Alcobaca, através da respetiva Câmara Municipal, sita na Praça João de Deus Ramos – 2461-501 Alcobaca, com o número de telefone 262 580 800, o número de fax 262 580 850, o endereço eletrónico concursos@cm-alcobaca.pt, e o portal institucional na internet www.cm-alcobaca.pt, utilizando a plataforma eletrónica de contratação ACINGOV (www.acingov.pt/acingovprod/2/).

Artigo 3.º – Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento adotado é o concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, por aplicação do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal no exercício de competência própria, conforme previsto no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 5.º – Órgão competente para prestar esclarecimentos

A competência para prestar esclarecimentos encontra-se delegada no júri do procedimento, ao abrigo do disposto no artigo 69.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º – Plataforma eletrónica

O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação ACINGOV (www.acingov.pt/acingovprod/2/) utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 7.º - Consulta e disponibilização dos documentos

As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na plataforma eletrónica referida no artigo anterior do presente Programa.

Artigo 8.º - Documentos integrantes da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Programa, do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos de seguida discriminados que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contêm os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i. Relativamente ao pessoal encarregado da execução do contrato:
 - 1) Listagem nominativa dos elementos que compõem a equipa técnica e sua organização, a qual deve incluir:
 - 1.1) A descrição especificada das responsabilidades que cabem a cada um dos elementos da equipa na execução do contrato e a indicação do número de balcões de atendimento – permanentes e itinerantes - propostos;
 - 1.2) A indicação, relativamente a cada um dos elementos da equipa, das habilitações académicas, da formação profissional e da experiência profissional que o concorrente elege como relevantes para efeitos de avaliação da sua proposta, acompanhada dos respetivos comprovativos.
 - 2) Síntese curricular e *Curriculum Vitae* de cada elemento da equipa técnica.
 - ii. Preço contratual proposto, a indicar mediante o preenchimento de formulário para o efeito disponibilizado na plataforma a que se refere o artigo 6.º do presente Programa.
 - c) Documentos, de seguida discriminados, que contêm os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:

- i. Memória descritiva e justificativa da metodologia de trabalho a adotar na execução do contrato;
 - ii. Cronograma físico e financeiro das atividades a desenvolver em execução do contrato, contemplando a indicação, devidamente especificada, de cada um dos itens constantes da lista de artigos que integra o Caderno de Encargos – sem prejuízo da faculdade de decomposição desses itens –, com discriminação dos preços unitários e quantidades referentes a cada item.
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b).
2. Os documentos referidos nos números anteriores do presente artigo são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
 3. Em cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do referido regulamento na ordem jurídica nacional, os documentos que contenham dados pessoais devem ser acompanhados do consentimento expreso e por escrito dos respetivos titulares para efeitos do seu tratamento.

Artigo 9.º - Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º - Prazo para apresentação de propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 17,00 horas do 12.º dia a contar do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 11.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade referida na alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, densificado pelos seguintes fatores, subfactores, e respetiva ponderação:

- a) Organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato (60%);
 - i. Organização (20%);
 - ii. Qualificações (30%);
 - iii. Experiência (50%)
 - b) Preço (40%).
- 2. O modelo de avaliação das propostas consta do Anexo II ao presente Programa, do qual faz parte integrante.
 - 3. O critério de desempate na avaliação das propostas é o da ordem decrescente de ponderação relativa dos fatores e subfactores densificadores do critério de adjudicação.
 - 4. No caso de o critério de desempate previsto no número anterior não permitir desempatar as propostas, recorre-se ao sorteio.

Artigo 13.º - Caução

No uso da faculdade prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 14.º - Documentos de habilitação

- 1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração de inexistência de impedimentos, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa, do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato, relativos a cada um dos elementos da equipa técnica;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor.
- 2. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias contados da notificação da decisão de adjudicação.
- 3. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados é de 1 (um) dia contado da notificação ao adjudicatário para o efeito.

Artigo 15.º - Agrupamento

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 16.º - Redução do Contrato a Escrito

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Programa, observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais normativo legal e regulamentar aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do presente Programa]

1. ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

Modelo de Avaliação das Propostas

[a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do Programa]

1. A pontuação final de cada proposta, expressa numericamente, corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator que densifica o critério de adjudicação definido na cláusula 12.^a do presente Programa, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, mediante utilização da seguinte fórmula:

$$PG=(PFA \times 0,60)+(PFB \times 0,40)$$

Sendo:

PG – Pontuação global da proposta

PFA – Pontuação do fator organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato;

PFB – Pontuação do fator preço.

2. O fator organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato, com a ponderação de 60%, é avaliado utilizando a escala infra, mediante utilização da seguinte fórmula:

$$PFA=(ORG \times 0,20)+(QUA \times 0,30)+(EXP \times 0,50)$$

Sendo:

PFA – Pontuação do fator organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato;

ORG – Pontuação do subfactor organização;

QUA – Pontuação do subfactor qualificações;

EXP – Pontuação do subfactor experiência.

- 2.1. No que respeita ao subfactor organização, com a ponderação de 20% este é avaliado de acordo com a tabela seguinte:

Organização do pessoal encarregado da execução do contrato	Pontuação atribuída
Mais do que sete (7) balcões de atendimento.	5
Cinco (5) a sete (7) balcões de atendimento.	3
Dois (2) a quatro (4) balcões de atendimento.	1

- 2.2. No que respeita ao subfactor qualificação, com a ponderação de 30%, este é avaliado de acordo com a tabela seguinte:

Qualificação do pessoal encarregado da execução do contrato	Pontuação atribuída
Diretor técnico licenciado e doutorado na área de engenharia geográfica, ou equivalente.	5
Diretor técnico licenciado e mestrado na área de engenharia geográfica, ou equivalente.	3
Diretor técnico licenciado na área de engenharia geográfica, ou equivalente.	1
Majoração por cada elemento da equipa técnica, que não o diretor técnico, com habilitação superior nas áreas da arquitetura, das ciências geográficas, das ciências jurídicas, da engenharia, do planeamento territorial e da topografia.	+0,15
Majoração por cada especialização ou pós-graduação de elemento da equipa técnica no domínio do cadastro predial.	+0,10

- 2.3. No que respeita ao subfactor experiência, com a ponderação de 50%, este é avaliado de acordo com a tabela seguinte:

Experiência do pessoal encarregado da execução do contrato	Pontuação atribuída
Mais do que dez (10) trabalhos, similares ao do objeto do contrato, concluídos ou em curso, desenvolvidos pelo Diretor Técnico nos últimos cinco anos.	5
Entre cinco (5) e dez (10) trabalhos, similares ao do objeto do contrato, concluídos ou em curso, desenvolvidos pelo Diretor Técnico nos últimos cinco anos.	3
Quatro (4) trabalhos ou menos, similares ao do objeto do contrato, concluídos ou em curso, desenvolvidos pelo Diretor Técnico nos últimos cinco anos.	1

Majoração por cada elemento da equipa técnica, que não o diretor técnico, que tenha concluído ou em curso de desenvolvimento, mais do que dez (10) trabalhos similares ao do objeto do contrato.	+0,10
--	-------

3. Da aplicação das majorações previstas nos quadros a que se referem os n.ºs 2.2. e 2.3 não pode resultar uma pontuação superior a 5 para cada subfactor.
4. O fator preço, com a ponderação de 40%, é avaliado mediante utilização da seguinte fórmula:

$$PFB = 5 - [(PP / PB)] * 4$$

Sendo:

PFB = Pontuação do fator preço;

PP = Preço da proposta;

PB = Preço base.

5. A pontuação de cada fator e subfactor e a pontuação global da proposta são arredondadas à terceira casa decimal.

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de impedimentos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Programa]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (5)].
 - (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
 - (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.